

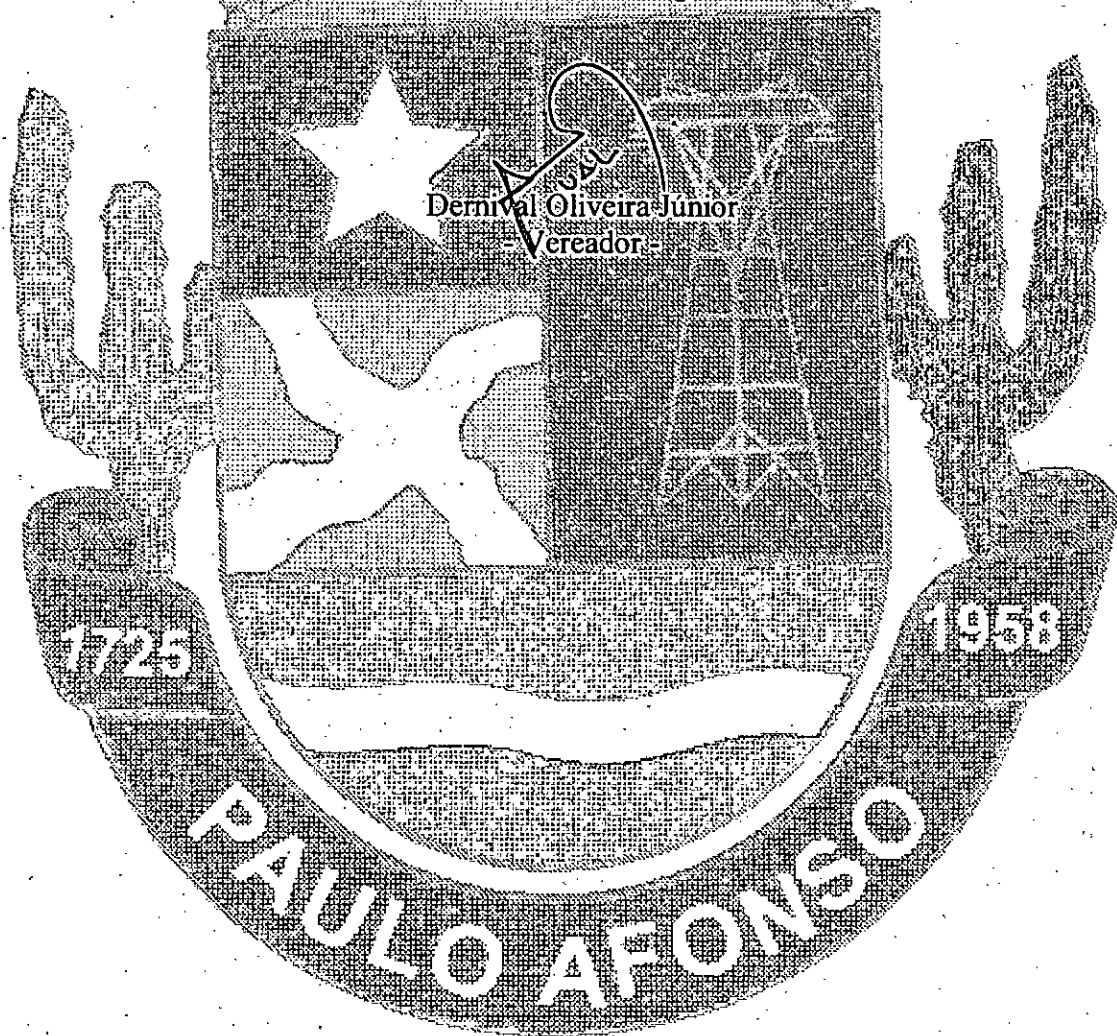
ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município, determinará as providências devidas com apuração dos fatos, aplicando após, as sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º - As agências bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 1998.



TRANSCRIT.....NAS FOLHAS.....
DO LIVRO PRÓPRIO Nº.....
EM.....DE.....
FUNCIONÁRIO.....

JUSTIFICATIVA


A proposição ora apresentada na forma de Projeto de Lei, visa a defesa do consumidor de serviços bancários. O serviço prestado por instituições bancárias e financeiras é caracterizado como 'serviço' pelo Código de Defesa do Consumidor, estando sujeito às normas que regulam o fornecimento de produtos e serviços ao consumidor.

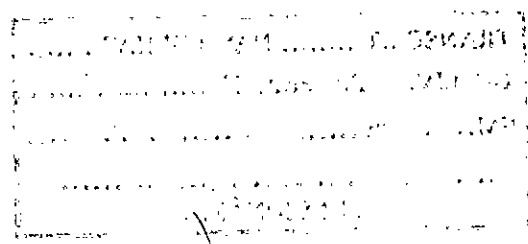
As instituições bancárias têm, confessadamente, priorizado o atendimento aos seus clientes / consumidores através de equipamentos eletro-eletrônicos, sem a intermediação direta de funcionários. Tal procedimento, tem resultado na formação de longas filas e longo tempo de espera de atendimento, configurando um constrangimento ao consumidor.

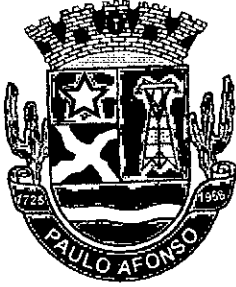
Esta Casa Legislativa, deve ter um posicionamento claro com relação à competência específica deste Poder em legislar matérias relacionadas aos serviços bancários e a prestação de serviços em geral.

Portanto, temos aqui uma solução que visa defender os interesses do consumidor.

Neste sentido, pedimos a aprovação desta matéria, certos dos benefícios que advirão para a sociedade.


Demival Oliveira Júnior
- Vereador -





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 17/98

DATA 05 Agosto 1998

EMENTA:

Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários infratores do direito do Consumidor e dá outras providências.

AUTOR: Mr. Domival Oliveira Junior.

Apresentado e lido na Sessão de 11/08/98

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. em 18/08/98.

Parecer N.º 27 de 15/09/98 opinando pela Rejeição

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente. em 18/08/98.

Parecer N.º 03/98 de 26/10/98 opinando pela aprovação

A Comissão de _____ em ____/____/____.

Parecer N.º _____ de ____/____/____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em ____/____/____.

Parecer N.º _____ de ____/____/____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em ____/____/____.

Parecer N.º _____ de ____/____/____ opinando pela _____

1ª Discussão em 27/10/98.

2ª Discussão em 03/11/98.

Outras ocorrências sobre a matéria

Retirada do Orçamento de 2000 e parcelamento do valor por meses.

Remetido ao Prefeito para sanção em ____/____/____.

Sancionado em ____/____/____. Constituído na Lei N.º ____/____.